



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1022, de 5 de julho de 2001.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados a promover políticas que visem eliminar a discriminação da Mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela política social do Município, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária, em conta especial sob a denominação -Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos para a ampliação da participação política da Mulher;

II - promoção de projetos que visem defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a Mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 5 dias do mês de julho de 2001. 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas